

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR
COMISSÃO: Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial.
DATA: 01/8/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Dulce Darolt	SEJUF
Eliseu R. venturi	SEPL
Karina Keli dos Santos Valim	APAE de Pinhal
Adilcélia Sinklair	Usuária

Apoio Técnico: Ticyana Begnini

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Liliane Abdo	PGE

RELATÓRIO:

2.1 – Dúvida do município de Ariranha do Ivaí referente ao processo de inscrição das entidades no CMAS.

O município de Ariranha do Ivaí enviou e-mail no dia 05/07, solicitando orientação com relação ao processo de inscrição de entidades que ofertam o Serviço de Acolhimento Institucional, ressaltando que são serviços garantidos pelo poder público e que as mesmas já possuem inscrição nos CMAS de sua localização.

Parecer da Comissão: Orientar o município por meio de ofício, que todas as organizações da sociedade civil que executam ofertas socioassistenciais regulamentadas pela política, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, devem se inscrever nos CMAS.

A inscrição é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social, para entidades que:

- a) *atuem exclusivamente* com a política de assistência social, sendo inscritas como entidades e organizações de assistência social;
- b) *atuem em outras políticas* e executem ofertas socioassistenciais (serviços, programas, projetos e benefícios). Neste caso, serão inscritos apenas as ações realizadas. Ainda, conforme o art. 4 da Resolução 014/2014 do CNAS:

a) se a entidade que atua no atendimento, e que não ofertar serviços no município de sua sede, a inscrição deverá ser feita no CMAS onde o município desenvolva o maior número de atividades;

Para maior compreensão, enviar anexo ao ofício, a Orientação Conjunta do MDS/CNAS – Comentários a Resolução 014/2014 – CNAS.

Parecer do CEAS: Aprovado